

Ata
de Reunião de Diretoria Colegiada – DC Extraordinária
realizada em 06 de maio de 2004

No dia seis de maio de dois mil e quatro, nesta cidade, na Rua Augusto Severo, nº 84, em sua sede, foi realizada Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada – DC, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS com as presenças do Diretor Presidente sr. Fausto Pereira dos Santos, e do diretor sr. José Leôncio de Andrade Feitosa. A diretora sra. Maria Stella Gregori, encontrava-se nos escritórios da ANS em São Paulo-SP e foi consultada por telefone. Essa reunião extraordinária foi secretariada pelo Secretário Geral desta Agência, sr. Aureliano Ribeiro Moreira, que elaborou a presente Ata. A pauta prevista para esta reunião, tratou do seguinte assunto: **1.) Deliberação: a)** aprovadas a metodologia e Resolução Normativa que tratam do reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde. São anexados e passam a fazer parte integrante dessa Ata, os critérios metodológicos que ampararam essa deliberação colegiada. Feita essa deliberação, os srs. Diretores consideraram cumprida a pauta, dando por encerrada esta sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 06 de maio de 2004.

Maria Stella Gregori
Diretora

José Leôncio de Andrade Feitosa
Diretor

Fausto Pereira dos Santos
Diretor-Presidente

Nota Técnica GGEFP/DIPRO/ANS n. º 6-A /2004.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2004

Ao Diretor da DIPRO

Assunto: Política de Reajuste para o biênio 2004/2005

Senhor Diretor,

Com base nos pleitos de revisão para o aperfeiçoamento da política de reajuste apresentados por diversos segmentos no Fórum Nacional de Saúde Suplementar, a Diretoria Colegiada desta Agência deliberou pela abertura da Câmara Técnica de Política de Reajuste. As reuniões foram realizadas nos dias 15 e 20 de abril de 2004. Segue nota contendo propostas apresentadas nas reuniões de mapa de consenso e dissenso – Anexo I e proposta de Reajuste para o biênio de 2004-2005.

Metodologia Vigente

A metodologia adotada desde maio de 2001 atribui ao mercado de planos contratados por pessoas físicas¹, que possui menor poder de negociação frente às operadoras, o poder de negociação que o mercado com maior concorrência – composto pelos contratos coletivos - possui.

Desde maio de 2001 as Resoluções² determinam que os reajustes aplicados aos contratos coletivos sejam comunicados à ANS. A Agência apura a média da variação repassada aos contratantes num ambiente com mais concorrência para servir como limite às autorizações de planos contratados individualmente. Com base em instrumentos

¹ Planos contratados por pessoa física - planos individuais ou familiares e aqueles operados por entidades de autogestão não patrocinadas que sejam integralmente financiados pela contraprestação dos seus beneficiários.

² RDC 66/01, RN 08/02 e RN 36/03.

internos, observou-se que o custo da assistência nas carteiras de planos individuais é superior ao custo apurado na carteira de planos coletivos, no entanto a variação anual dos custos assistenciais nas duas carteiras é semelhante. Portanto, pode-se afirmar que a adoção da variação da carteira de planos coletivos à carteira de planos individuais é uma boa aproximação.

A política de reajuste adotada tem como pressuposto a transparência, simplicidade e operacionalidade, além de incentivar que o mercado regulado se comporte como um mercado competitivo, estimulando o desempenho das empresas.

Escopo da resolução no que se refere à autorização prévia

Em decorrência da decisão, em sede cautelar, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 21 de agosto de 2003, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1931-8, de revogar o artigo 35-E da Lei, o escopo da Resolução, no que trata de obrigatoriedade de autorização prévia para aplicação do reajuste, ficou restrito aos planos contratados por pessoas físicas celebrados após a vigência da Lei nº 9.656/98, ou a ela adaptados após esta data.

A decisão determina que ao se tratar de planos contratados anteriormente à Lei, deva ser observada a cláusula contratual.

De acordo com o cadastro de beneficiários de dezembro de 2003, último disponível, aproximadamente 36% dos contratos foram comercializados após a Lei e cerca de 29% desses contratos referem-se a planos contratados por pessoas físicas. Portanto, somente **12% dos beneficiários necessitam de autorização prévia** da ANS para aplicação do reajuste.

Os planos contratados por pessoas jurídicas - coletivos, têm seu reajuste livremente negociado entre as partes e representam 71% do total da carteira.

Consistência da Base de Dados

Foram encaminhados expedientes às operadoras a fim de complementar as informações constantes da base de dados de comunicados de planos

coletivos, bem como informar as operadoras de inconsistências observadas nesta base.

Foram feitas as seguintes verificações e dada ciência às operadoras para correção ou apresentação de justificativa quando observados os seguintes casos:

- a) Número de beneficiários comunicados no Registro de Planos Coletivos – RPC referente à RN nº 36/03 com diferença superior a 10% do número informado no Cadastro de Beneficiários, além da informação prestada na solicitação de reajuste de planos individuais (onde há a distinção do número de beneficiários entre planos de contratação coletiva e individual).
- b) Operadora sem comunicado de reajuste pelo RPC e que possua beneficiários em planos coletivos no cadastro de beneficiários.
- c) Percentuais tidos como “suspeitos” assim considerados descontos abaixo de 100% e reajustes acima deste percentual.

Esta iniciativa implicou no aumento de 31,32% dos comunicados da base de dados além da correção de reajustes comunicados equivocadamente.

Propostas para o aperfeiçoamento da Política de Reajuste

Na Câmara Técnica foram discutidas com os segmentos presentes nas reuniões de Câmara Técnica as seguintes propostas:

1. Verificação da possibilidade de mensurar e aplicar os reajustes por região, e
2. Foram captadas sugestões apresentadas pelos segmentos com relação à implementação das propostas, bem como verificar a viabilidade de incorporação de novas propostas. As propostas estão relacionadas no mapa de consenso e dissenso – Anexo I

Objetivando subsidiar a proposta de regionalização do reajuste, foram enviados Requerimentos de Informações a todas as operadoras (649) que

comunicaram reajuste, com a solicitação de complementar seus comunicados de reajustes de planos coletivos enviados no período de 1º de maio de 2003 até 1º de abril de 2004 com informações referentes à unidade federativa e dispersão dos beneficiários por contrato e plano, obtendo um retorno de cerca de 66% das operadoras. No entanto, até 26 de abril de 2004 não havia tais informações para cerca de 7 milhões de beneficiários (considerando os beneficiários cujos reajustes foram comunicados após 1º de abril de 2004).

Observou-se que em algumas regiões não há número de comunicados suficiente para extrair um parâmetro consistente.

Alem disso, apesar do aprimoramento da metodologia ter sido uma reivindicação dos segmentos, a proposta de regionalização do reajuste foi fortemente rejeitada, por grande parte dos segmentos presentes na Câmara Técnica, por considerarem que tal medida traria mais desequilíbrio do que equilíbrio ao mercado.

Dentre os estudos realizados por esta gerência, está a mensuração do reajuste segundo a classificação da operadora, os resultados apontaram para a mesma situação observada quando da estratificação da base de dados por região, ou seja, verificou-se grupos sem consistência estatística.

Solicito que seja deliberada a matéria que trata de reajuste de planos contratados por pessoas físicas comercializados após a Lei, considerando a possibilidade de manutenção da metodologia vigente em função dos pontos acima mencionados.

Atenciosamente,

MÔNICA NIGRI OLLIVIER

Gerência Geral Econômico-Financeira dos Produtos

De acordo, encaminhe-se aos diretores para deliberação em Diretoria Colegiada.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente